



**4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 675.489 de 06/09/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 20/08/2018, o qual foi protocolado sob nº 375.332, tendo sido registrado sob nº **675.489** e averbado no registro nº 495187/04 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ATA

São Paulo, 06 de setembro de 2018

Caio Vinícius Braga de Carvalho
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 204,73	R\$ 58,10	R\$ 39,93	R\$ 10,72	R\$ 14,02
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,88	R\$ 4,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 341,67



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00171166792964044



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJFB000004967FB18J

BANCO SANTANDER

Agência: 0833

Conta corrente: 13000178-0

CNPJ: 15.141.653/0001-68

Enviar e-mail com número de talão para: fabio@4rtd.com.br



4º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SÃO PAULO

Dr. Robson de Alvarenga

CNPJ: 15.141.653/0001-68

Fone: (11) 3777-4040

Rua XV de Novembro, 251 - 5º Andar - São Paulo - SP - 01013-001

SENHA: 4156454

Talão: 17.667.964

Prenota: 375.332 -

Entrega prevista para: 03/09/2018 (Após às 12H)

Apres: 45.186.848/0001-95 FEDERACAO BRASILEIRA DE VOO A VELA
PRAÇA ROCHA FALCÃO 47 - SALA 01 VILA JARAGUÁ - SÃO PAULO SP
05115-120 - CONTATO:4112-0190 CELIA / 2801-4861 THIAGO - E-MAIL:
Parte: FEDERACAO BRASILEIRA DE VOO A VELA

RTD: 4º
PJ - PC

Obs: Documento prenotado no talão: 17.667.942-04º RTD

Solicitação efetuada em 20/08/2018.

Natureza do documento: ATA.

Documento apresentado para: AVERBAÇÃO

Documento: Sem valor declarado.

Valor do Documento: R\$ 0,00

Páginas:	37	Emolumentos: R\$	204,73
Vias:	3	Arrecado: R\$	58,10
Anexos:	0	Impesp: R\$	39,93
		Registro Civil: R\$	10,72
		Tribunal Justiça: R\$	14,02
		MP: R\$	9,88
		ISS: R\$	4,29
		Total: R\$	341,67
		Sinal: R\$	0,00
		A PAGAR: R\$	341,67

SUJEITO A ANÁLISE E ALTERAÇÃO DE VALORES



12:10:09 1ª via LUCIANA

Para RETIRADA DO DOCUMENTO, esta via é OBRIGATÓRIA.



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE VOO A VELA – FBVV
CNPJ 45.186.848/0001-95
REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2018**

TRANSCRIÇÃO DO EDITAL:

**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FBVV – CNPJ 45.186.848/0001-95**

Ficam convocadas todas as entidades filiadas a FBVV, a comparecerem a AGE que se realizará nas dependências do Aeroclube de SP, (Campo de Marte, Av. Olavo Fontoura, 650 – Zona Norte), no dia 04 de AGOSTO de 2018, às 10:30h em primeira convocação, e às 10:45h em segunda convocação, para na forma e com o quórum estatutariamente previstos, deliberar sobre a seguinte pauta/ordem do dia:

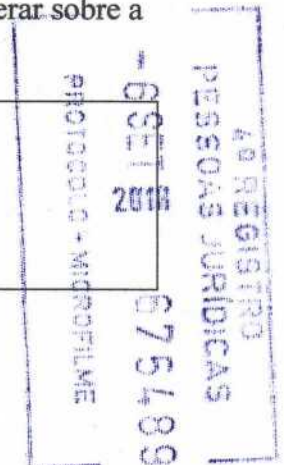
- 1) **Reativação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD;**
- 2) **Suspensão do Aeroclube de Voo a Vela do Rio de Janeiro – AVVRJ;**
- 3) **Credenciamento da FBVV junto a ANAC;**
- 4) **Distribuição de Planadores;**
- 5) **Assuntos Gerais.**

São Paulo, 24 de Julho de 2018.

Valéria Maria Caselato

Presidente da FBVV

(publicado no Jornal o Dia SP nos dias 25, 26 e 27/07/2018)



Foi aberta a AGE de 04 de Agosto de 2018 às 10:30 horas, em primeira convocação e quinze minutos depois, em segunda convocação, a AGE se instalou na forma do estatuto, às 10:45 horas, tendo o plenário aclamado a Presidente da FBVV, Sra. Valeria Maria Caselato, para presidi-la e a Sra. Célia Regina da Silva Mendes Duarte para secretariá-la.

Nesta AGE estão presentes as seguintes entidades:

AERoclube de Tatuí
AERoclube de Tatuí
AERoclube de Bebedouro
AERoclube de Bauru
AERoclube CVV-CTA
AERoclube do Planalto Central
AERoclube de Palmeira das Missões
AERoclube de Bento Gonçalves
AERoclube de Voo a Vela Rio de Janeiro
REPRESENTANTE DOS ATLETAS

Procurador Henrique Gudin Neto
Alessandro Cremonesi
Angelo Sérgio Hermini
Procurador Ricardo de Campos Ramos
Procurador Sérgio Bassi
Procurador Jairo de Carvalho Junior
Procurador Lucas de Paiva Pirola
Procurador Renato Y. Tsukamoto
Rogério Kahn
Procurador Lucas Flach Vasconcelos

05115-120 – Praça Rocha Falcão, 47 – Sala 1, São Paulo, SP Telefone: (11) 4112.0190

presidente@planadores.org.br

secretaria@planadores.org.br

www.planadores.org.br

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Handwritten signature and initials.



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO À VELA



As entidades e representantes dos atletas presentes com poder de voto são: Aeroclubes de Tatuí, Aeroclubes CVVCTA, Aeroclubes do Planalto Central, Aeroclubes de Bebedouro, Aeroclubes de Palmeira das Missões, Aeroclubes de Bento Gonçalves, e Representante dos Atletas.

Reconhecidos como tais pelo presidente da entidade presente e pela secretária da AGE, conforme informações cadastrais contidas na Secretaria da FBVV, bem como verificadas as procurações dos representantes das entidades filiadas, que foram apresentadas aos demais membros da AGE, e por estes, e pela mesa, achadas conformes, foram arquivadas na Secretaria da FBVV, em pasta própria, sendo ainda que, os votantes, tiveram verificadas as suas condições para exercer o voto, na forma das disposições estatutárias aplicáveis, de acordo com o previsto no Art. 22, parágrafo primeiro, alínea b do Estatuto.

Passando-se à discussão da pauta da reunião, e após a Presidente, Sra Valéria elencar todos os itens a serem tratados nessa Assembleia, deliberou o plenário por aclamação, sempre após a necessária exposição e debates, assim iniciou-se pelo:

Ítem 1 – Reativação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD

De imediato, o Sr. Rogério Kahn, pede a palavra para corrigir o título do primeiro ítem, sendo o correto “Ativação” e não “Reativação” do STJD; e discordando, Sra. Valéria afirma que no passado em 2009 a FBVV já teve um STJD, constando em Ata e por essa razão, o título ser “Reativação”.

Pela Lei Pelé consta que o STJD funciona por 4 anos, sendo que pode ser reconduzido apenas 1 vez; e foi constituído em 2009 em Bebedouro e com a recondução venceria em 2017. Em 2009 quando da constituição (de acordo com Ata) cujo presidente era Thomas Milko, foi composto por 9 membros, sendo, 2 indicados pela OAB – Dr. Paulo Cury e Dr. César Mazzoni, Dr. Maikon Petry (pelos Árbitros), Julieta Rehn e René Polewka (pela FBVV), Horst Kretschmar Jr e Mario Perdomini Lara (pelos Aeroclubes), João Alexandre Widmer e Milton Soares (pelos atletas competidores e volovelistas). Sr. Rogério Kahn, insiste em afirmar o contrário, contudo, concordaram em seguir com a pauta mesmo havendo essa divergência.

Dando continuidade, a Sra Valéria faz uma explanação sobre a composição do STJD, de acordo com a Lei Pelé junto ao Ministério Público.

Sr. Kahn pede a palavra e salienta que a Lei não prevê a indicação dos atletas que não sejam pela entidade Sindical. O Tribunal é muito formal, ficando 2 indicados pela FBVV, 2 indicados através de assembleia pelos Aeroclubes, 2 (dois) advogados que a OAB indique mediante Ofício; 1 representante dos árbitros, 2 representantes dos Atletas, sendo um pelos atletas competidores e outro pelos atletas volovelistas.

4º REGISTRO
 PESSOAS JURÍDICAS
 - 6 SET 2011
 675499
 PROTOCOLO MICROFILME

Handwritten signatures and initials.



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



O Sr. Tsukamoto pede a palavra e explica que como não existe entidade de classe sindical, tem que haver outro representante.

Sra. Valéria salienta que o Esporte do Voo a Vela é pequeno e não tem sindicato, apenas recentemente temos um árbitro, que é o Sr. Renato Tsukamoto, Chief Steward pela FAI.

Sr. Khan explica que tem o sindicato dos árbitros e sindicato dos atletas, e de qualquer maneira, sugere que entramos em contato com o Ministério dos Esportes para dirimir esta dúvida e orientar como a FBVV deve fazer neste caso.

Sra. Valéria lembra que o Paraquedismo montou se STJD, assim como o Voo Livre (RJ), a própria CAB poderia montar um Tribunal que fosse para todo Aerodesporto, mas o ideal é que cada esporte tenha seu próprio STJD pela particularidades que tem cada um.

Sr. Fábio Pimenta sugere que seja montado o STJD e depois submeta ao Min dos Esportes.

A Sra. Valéria sugere então que apresentamos da forma que está montado, que os Aeroclubes apresentem seus representantes e depois seja apresentado ao Ministério Esportes, ficando a critério deste aceitar.

Sr. Tsukamoto salienta que a governança mundial é voluntária e nenhum de seus membros é remunerado, assim como de acordo com o estatuto da FBVV nenhum de seus membros é remunerado.

Sr. Bassi intervém e sugere que coloquemos um limite no debate, pois, o Sr. Rogério Kahn não tem poder de voto, sem que haja obrigatoriedade em acatá-lo, apenas pode externar sua opinião.

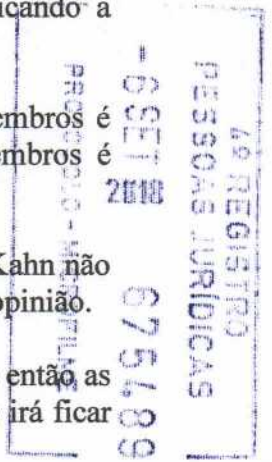
Foi dado então ao Sr. Kahn o tempo máximo de 2 minutos para sua palavra. Sr Kahn lê então as Leis referente ao STJD. e sugere que se faça uma reserva monetária para isso pois não irá ficar barato.

Após debate, A Sra. Valéria repete a proposta para votação, sendo:

Aprovar a sugestão dos membros para STJD; os Aeroclubes votantes presentes sugerirem 2 pessoas para serem os representantes dos Aeroclubes, e depois de constituído, ela submeter ao Ministério dos Esportes para aprovação.

Todos os representantes presentes dos Aeroclubes votantes concordaram, totalizando assim 08 (oito) votos a favor.

Sra. Valéria apresenta então como ficou a composição do STJDVV (Superior Tribunal de Justiça do Voo a Vela)



we *st*





FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



Dr. Paulo Rubens Lancia Cury e Dr. Cezar Augustus Mazzoni - indicados pela OAB São Paulo;
Sr. Renato Tsukamoto – Representante dos Árbitros reconhecido pela FAI;
Sr Luciano Menegatti do Aeroclube de Erechim e Sr. Alexandre Moure (Aeroclube Planalto Central) - pela FBVV;
Sr. João Alexandre Widmer (Batata) - pelos Atletas Competidores;
Srta. Flavia Schubert – pelos Atletas Volovelistas;

Em seguida é colocado em pauta a apresentação dos nomes indicados pelos Aeroclubes ficando:
Sr. José Eduardo Pauletto Pontes, Ekkerhard Schubert, André Lautert, Maikon Petry, Claudio Blois, Alberto Kunath, Sr. Daniel Lenz e Sr. Antoniebi Torres.

Serão consultados esses indicados para ver se aceitam participar, e posteriormente serão submetidos a votação dos aeroclubes para por fim definir os 2 nomes em definitivo.

Sra Valéria irá somente confirmar se pode ser colocado mesmo o titulo STJD “VV” (Voo a Vela) e a primeira ação que o Tribunal terá é elaborar seu próprio regimento.

Em seguida, Passou-se para o Ítem 2 da pauta

Ítem 2 – Suspensão do Aeroclube de Voo a Vela do Rio de Janeiro – AVV-RJ

Sra. Valéria inicia solicitando ao Sr Rogério Kahn que se manifeste somente após a explanação dos motivos que levaram a colocar em pauta nesta Assembleia a suspensão do AVVRJ, e pede a todos que leiam os motivos enumerados e projetados na tela.

- ❖ Portaria n. 1.904 SIA/2016 – o Superintendente de Infraestrutura Aeroportuário – Sr. Fabio Faizi Rahnemay Rabbani, **determinou a exclusão do Aeródromo Público Nova Iguaçu/RJ (SDNY) do cadastro de aeródromos brasileiros.**
- ❖ Considerando que na Portaria n. 1.904/2017 – o Gerente de Certificação de Organizações de Instrução – Sr. Felipe Gonçalves Gonzaga – **revogou a Autorização Definitiva de Funcionamento, e conseqüentemente o Certificado de Atividade Aérea (CAA)**, e de qualquer homologação/autorização de cursos de aviação civil do Aeroclube de Voo a Vela do Rio de Janeiro, situado à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 1585 - Posse, em Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26285-060.
- ❖ Considerando que no **Processo n. 00065.509631/2016-19**, o Relator Sr. Ricardo Bezerra – em seu voto definitivo decidiu: “...não obstante tenha o recurso sido interposto fora do prazo estabelecido na Lei nº 9.784, de 1990, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, conheço do apelo e, no mérito, com base nas informações constantes dos autos, **VOTOU pelo INDEFERIMENTO do recurso**

4º REGISTRO
 PESSOAS JURÍDICAS
 - 6 SET 2016
 075609
 PROTOCOLO MICROFILME

Handwritten signature and initials.



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



apresentado pelo Aeroclube de Voo a Vela do Rio de Janeiro (AVVRJ), mantendo os efeitos da Portaria nº 1.904/SIA, de 28 de julho de 2016.

- ❖ Considerando o descumprimento do RBHA 140.5 – Normas Gerais – que estabelece que os Aeroclubes **somente** podem funcionar com autorização prévia do ANAC.
- ❖ Considerando que a postura adotada pelo AVVRJ perante a FBVV e demais entidades é de um Aeroclube que estaria regular e em pleno funcionamento/atividade, que estaria respeitando o órgão fiscalizador ANAC e toda a sua legislação, usufruindo das aeronaves da União de acordo com a legislação vigente, entretanto a realidade é diferente da apresentada, demonstrando a atividade indevida do AVVRJ.
- ❖ Considerando que de acordo com o RBHA 140.17 - letra “b” – estabelece que nenhuma Entidade poderá funcionar como Aeroclube sem ou em violação a um Certificado de Atividade Aérea (CAA).
- ❖ Considerando que de acordo com o RBHA 140.5 - letra “g” - todos os Aeroclubes, bem como as aeronaves e instalações por eles utilizadas, submetem-se às inspeções e vistorias realizadas pelo pessoal do ANAC.
- ❖ Considerando o descumprimento RBHA 140.5 - letra “f” – que estabelece que todo Aeroclube deve dispor de adequadas estruturas técnicas de manutenção e de operação, próprias ou contratadas, atendendo aos RBHA aplicáveis.
- ❖ Considerando que de acordo com o RBHA 140.5 - letra “h” - **o não cumprimento das disposições deste Regulamento sujeita o infrator à adoção das medidas administrativas previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, sem prejuízo da imposição, por outras autoridades, de penalidades cabíveis.**
- ❖ Considerando que de acordo com o RBHA 140.17 - letra “c” – existem indícios de irregularidade quanto a regularidade de vigência da sua Diretoria, os quais a princípio não se vislumbra a existência do cargo de Diretor de Segurança de Voo. Requer desde já, a imediata fiscalização da real existência e vigência do Manual Gerenciamento Segurança Operacional (MGSO), devidamente assinado pelo Diretor de Segurança de Voo, ratificado pelo Presidente da Entidade e aprovado pelo ANAC regional, de acordo com o RBHA 140.15, bem como da vigência da diretoria eleita do AVVRJ. **(Até a presente data, após 10 meses de solicitações, não foi recebido pela FBVV a composição da diretoria eleita)**
- ❖ Considerando o descumprimento do RBHA 140.19 - itens ns. 1, 2, 3 e 4 – os quais estabelecem que a Diretoria do Aeroclube do AVVRJ permaneceu por mais de 01 (um) ano com cargos vacantes ou em situação irregular; com suas atividades de ensino paralisadas ou suspensas por mais de 01 (um) ano consecutivo; com suas atividades de ensino paralisadas ou suspensas por mais de 550 (quinhentos e cinquenta) dias não consecutivos, mas dentro de um período de 2 (dois) anos; e por fim, permaneceu com seu CAA suspenso por mais de 01 (um) ano consecutivo;

05115-120 – Praça Rocha Falcão, 47 – Sala 1, São Paulo, SP Telefone: (11) 4112.0190

presidente@planadores.org.br

secretaria@planadores.org.br

www.planadores.org.br

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

AV REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- 6 SET 2016 675489

me



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



- ❖ Considerando os itens do RBHA 140.47 letras “a” e “b” – as quais o AVVRJ esta documentação relativa ao controle das operações aéreas, da totalidade dos itens do RBHA 140.49 – Documentos das aeronaves que opera, n. 01 letra “a” subitens “i, ii e iii”, n. 03, 04, 05, 06, item RBHA 140.51 – Informações Anuais Obrigatórias, ns. 01, 02, 03 e 04
- ❖ Considerando as inúmeras e graves irregularidades atinentes ao Aeroclube de Voo a Vela do Rio de Janeiro – AVVRJ e de sua diretoria, a FBVV solicita a Assembleia a SUSPENSÃO IMEDIATA do AVVRJ, até a realização da Assembleia Geral Extraordinária do 1º trimestre de 2019, onde o AVVRJ deverá apresentar a regularização perante ANAC, e um local homologado pela ANAC no Estado do Rio de Janeiro para a operacionalização de suas atividades.

Após todos afirmarem terem lido e de acordo com todos os motivos descritos, pede a suspensão imediata das atividades do AVVRJ, dando prazo até assembleia do primeiro trimestre de 2019 para apresentação de sua regularização perante a ANAC, bem como o local homologado perante a ANAC no Estado do Rio de Janeiro, para a operacionalização de suas atividades e complementa que, como Aeroclube suspenso, fica isento de pagamento das taxas de anuidade bem como impedido de participar de campeonatos e não pode usufruir dos benefícios dos filiados junto a FBVV.

Conforme mencionado no início, a Sra. Valéria passa então a palavra ao Sr. Rogério Kahn, Presidente do AVVRJ, para sua contestação/defesa.

Sr Rogério Kahn contesta veementemente e inicia pedindo a todos que leiam o artigo 7 do Estatuto da FBVV:

- *Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FBVV poderá aplicar às suas filiadas, bem como aos Atletas, Árbitros e Dirigentes ou pessoas jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).*
 - *I - Advertência*
 - *II - Censura Escrita*
 - *III - Multa*
 - *IV - Suspensão*
 - *V - Desfiliação ou Desvinculação*
- *Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o prévio contraditório e a ampla defesa.*

4º REGISTRO
 PESSOAS JURÍDICAS
 06 SET 2019
 075439
 PROTOCOLO - MICROFILME

we



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



- *Parágrafo Segundo - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.*
- *Parágrafo Terceiro - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FBVV, e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.*
- *Parágrafo Quarto - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da FBVV, que o submeterá ao Conselho de Direção da FBVV.*
- *Parágrafo Quinto - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FBVV só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.*
- *Parágrafo Sexto - A FBVV poderá intervir em suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da FBVV, respeitado o devido processo legal. “.*

Sr. Rogério Kahn continua e menciona especificamente o parágrafo primeiro ...” *não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o prévio contraditório e a ampla defesa.*”, e afirma que para haver uma suspensão, é necessário que seja aberto um processo administrativo, que ele seja intimado a apresentar defesa e além disso, mencionando os parágrafos quarto e quinto .. “ - As medidas só serão aplicadas, ou seja, passam a valer, após a decisão da Justiça Desportiva.

Continua sua contestação dizendo que, além de estar faltando o processo legal, ou seja, tem que abrir um processo administrativo, dar o direito de defesa e mesmo assim, até que a Justiça Desportiva, em decisão final defina isso, a suspensão não começa a valer, e como ele já havia afirmado estão adiantando ou “*colocando a carroça na frente dos bois*” sem que tenha havido um processo administrativo e ressalta que esses itens constam na Lei Pelé, e indaga ainda que a FBVV irá suspender o AVVRJ sem ter cumprido o que o próprio Estatuto estabelece e a lei diz? Além disso, ele continua e solicita que todos leiam o primeiro item dos motivos apresentados pela FBVV para sua suspensão, onde afirma que o processo que ele entrou contra o indeferimento do CAA dele, e não é esse que aparece na tela e que se trata sim sobre a homologação da pista, pois a sigla SIA (Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária), inclusive o processo do CAA está parado junto a diretoria da ANAC.

A junta da ANAC vota colegiadamente e este processo foi um voto do relator e o processo do CAA parou, por ele ter sentado junto a diretoria da ANAC e relatando que, de acordo com o Manual Esportivo, os atletas do AVVRJ participam do Campeonato descentralizado e estão praticando Aerodesporto, inclusive de acordo com o Código Brasileiro do Aeronauta que diz as atividades que podem fazer, e como exemplo o AVVRJ tem serviço de busca e salvamento, tem Aerodesporto inclusive instrução, e uma vez que a ANAC diz que só praticando um item é suficiente (de acordo com a interpretação dela) então com isso eles não poderiam cassar o CAA do AVVRJ, e isso travou o processo junto a ANAC.

Sr. Rogério continua sua contestação explicando que a ANAC precisa que a FBVV suspenda ou elimine as atividades do AVVRJ para então poder cassar seu CAA, pois no momento que o

05115-120 – Praça Rocha Falcão, 47 – Sala 1, São Paulo, SP Telefone: (11) 4112.0190

presidente@planadores.org.br

secretaria@planadores.org.br

www.planadores.org.br

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- 6 SET 2011
675489

Handwritten signature and initials.



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO À VELA



AVVRJ estiver suspenso, não poderá praticar nenhuma atividade aerodesportiva, o processo de cassação do CAA do AVVRJ está parado na ANAC.

Repetindo suas argumentações, o Sr. Rogério afirma que não foi aberto inquérito administrativo e nem foi chamado para apresentar defesa; depois que a Comissão nomeada pelo Presidente da FBVV e que terá o prazo de 30 dias para decidir e após conhecer a defesa da AVVRJ, aí sim a questão da suspensão do AVVRJ poderia estar sendo trazida numa assembleia para votação e mesmo assim, caso seja decidido pela suspensão o AVVRJ ainda tem o direito de recorrer junto a Justiça Desportiva e só após a decisão definitiva da Justiça Desportiva é que o AVVRJ estaria suspenso.

Sr. Rogério Kahn, explica então a razão de afirmar que “*a carroça está sendo colocada na frente dos bois*” e pede apenas que se cumpra a Lei, que se cumpra o estatuto, para que ele possa fazer a defesa e que se cumpra a lei Pelé antes de se decidir sobre a suspensão do AVVRJ. Enquanto não for cassado o CAA o AVVRJ, ele não pode ser considerado cassado.

Neste momento, a Sra Valéria afirma que pelo SEI da ANAC (Sistema Eletrônico de Informações (SEI)), o AVVRJ está com o CAA cassado, sendo que o Sr. Kahn discorda e afirma que o processo está em análise e que o CAA não foi cassado pois ele recorreu dentro do prazo.

Sr. Sergio Bassi salienta que no site do SEI é registrado e é público toda a documentação, inclusive se há recurso apresentado e pode ser consultado digitalmente por qualquer pessoa.

A palavra é passada ao Sr. Tsukamoto, que afirma não ser Advogado, contudo diante de todo o exposto, acredita que tenha que ser aberto o processo administrativo, de acordo com o que o Estatuto rege, além disso, de fato o processo de cassação da pista é diferente da homologação da entidade que é o Aeroclube. Uma coisa não implica na outra embora tenha influencia entre si. Não se pode ter atividade no aeroclube se a pista não estiver homologada ou autorizada. e mesmo que o AVVRJ tenha entrado com recurso, tem que se confirmar se ele foi aceito e se foi com efeito suspensivo, se não foi com efeito suspensivo ele está valendo. e conhecendo um pouco como as coisas funcionam dentro da ANAC, o certificado dado por ela é feito sempre a título precário, e a qualquer momento a ANAC tem a prerrogativa de cassar o certificado de Atividade Aérea. (CAA) e se eles já fizeram isso, o AVVRJ não pode continuar a exercer atividade aérea como aeroclube, sendo assim os indicativos são fortes que o AVVRJ não está cumprindo os itens necessários como Aeroclube e como filiado da FBVV, de qualquer maneira afirma que o processo administrativo tem que ser aberto e analisado vários itens como a questão da regularidade da diretoria, se está instalada regularmente, e ainda, embora tenha peso o fato do AVVRJ ser filiado a FBVV não implicaria na homologação de CAA.

Sr Rogério Kahn cita o fato do CVV-AFA não ter o CAA, no que a Sra Valéria explica que se trata de uma unidade militar.

Sr. Tsukamoto reintera que , para efeito de demonstrar para ANAC que está cumprindo o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer) o aeroclube não precisa estar filiado a FBVV, mas estar praticando aerodesporto e lazer, como exemplo registrar os voos na OLC e estar participando do

05115-120 – Praça Rocha Falcão, 47 – Sala 1, São Paulo, SP Telefone: (11) 4112.0190

presidente@planadores.org.br

secretaria@planadores.org.br

PRENOTADO www.planadores.org.br
4º RCPJ/SP

- 6 SET 2011
 675489
 PESSOAS JURIDICAS
 4º REGISTRO

me
u.



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



campeonato descentralizado. Os indícios são fortes que o AVVRJ não estaria dentro das exigências para continuar filiado à FBVV, de qualquer maneira a existência do AVVRJ não depende de estar filiado à FBVV, mas uma vez que ele está filiado, sugere que seja constituída a Comissão e que os prazos sejam dados para defesa e dar andamento a esta questão da suspensão.

Sr. Sergio Bassi pergunta se nesta Assembleia pode ratificar a questão da suspensão. Sr. Tsukamoto sugere novamente e coloca sua proposta que, uma vez que a questão foi trazida nesta assembleia, que seja constituída a comissão e que seja aberto o processo administrativo.

O Sr. Rogério Kahn lembra que a suspensão só passará a valer se e quando a STJD apresentar sua decisão final.

Sra Valeria apresenta sua proposta que seja feita votação imediata para suspensão e pergunta a todos se existem outras propostas, sendo que já foram enviados ofícios, e cartas registradas para a apresentação de documentos, e Sr. Rogério Kahn sempre apresenta desculpas e não os apresenta.

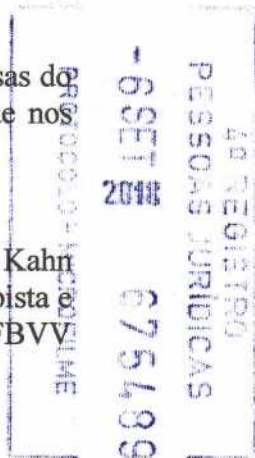
Sr. Alexandre Cremonesi relata que temos tudo para suspender, mas devemos fazer as coisas do jeito certo, dar tempo para AVVRJ se defender, constituindo a comissão, pois temos que nos cercar para estarmos dentro da lei e do estatuto.

Sr Henrique Gudin questiona o Sr. Kahn se ele pretende reativar a pista, no que o Sr. Kahn explica que a pista está em perfeitas condições, mas foi construído um edifício próximo a pista e depois de muito tempo a ANAC veio e suspendeu a pista, mas não cassou o CAA. Caso a FBVV venha a suspender o AVVRJ, aí sim a ANAC poderá cassar o CAA do AVVRJ.

Sr Tsukamoto reafirma que a ANAC tem a prerrogativa de suspender o CAA de qualquer entidade a qualquer tempo e por qualquer problema, embora o fato do AVVRJ ser filiado a FBVV tenha peso, mas não é o único meio que a ANAC dispõe.

Dando sequência é colocado em votação duas propostas para esta Assembleia:

- 1) Considerar a suspensão imediata do AVVRJ.
Por oito votos a zero (8x0) foi rejeitada essa proposta.
- 2) Constituir a Comissão para abertura do processo administrativo:
Por oito votos a zero (8x0) foi aprovada essa proposta.





FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



Após deliberação, ficaram os seguintes nomes propostos para a Comissão que irá decidir sobre a suspensão do AVVRJ:

- 1) Dr Carlos Schulz (Aeroclube de Ijuí)
- 2) Arnold Pieper (Aeroclube e Tatuí)
- 3) Milton Soares (Aeroclube de Tatuí)
- 4) Maikon Petry (Aeroclube de Palmeira das Missões)
- 5) Ricardo Raupp (Aeroclube do Planalto Central)

Como suplentes:

- a) Talles Lima (Aeroclube de Bebedouro)
- b) Geraldo Cocefiwez (Aeroclube de Tatuí)

Encerrando o assunto desse segundo item, ficou decidido que a sra Valeria entrará em contato com todos, e com o aceite será constituída a Comissão para analisar e deliberar sobre o pedido de suspensão feito pela FBVV do AVVRJ no prazo de 30 dias corridos, para dar tempo de defesa do AVVRJ, sendo que, o que a Comissão decidir será aceito pela FBVV e comunicado ao AVVRJ.

Dando sequência, passou-se para o item 3:

Ítem 3 - Credenciamento da FBVV junto a ANAC.

Sra Valéria informa a todos que a FBVV se enquadra dentro do RBAC.91 para credenciamento e apresenta os pontos que regem o RBAC.91, salientando que o credenciamento envolve não só o Voo a Vela mas outras modalidades também.

Sr Tsukamoto complementa dizendo que por volta de 2017/2018 a ANAC conduziu um processo, para regular o Aerodesporto no Brasil, sendo que algumas modalidades não eram reconhecidas pela ANAC. A intenção era fazer com que essas modalidades como parapente, asa delta, trike, paramotor, que não tem certificação internacional, e não tem licença válida internacionalmente, apenas licenças nacionais, sendo que planador e balão estão dentro da modalidade reconhecida desde 1940. Sendo assim, o que a ANAC entrou em consenso com o DECEA foi que essas modalidades "informais" seriam legalmente conduzidas em espaços aéreos designados.

A Sra. Valéria informa que a FBVV entra no escopo desse credenciamento, mas sem grandes dificuldades, pois temos e seguimos normas regularizadas, e na verdade todo esse projeto foi feito principalmente para aquelas modalidades que não eram fiscalizadas, mas tinham uma representatividade grande e pelos riscos envolvidos, para que pudessem ser mais controladas pela ANAC e pelo DECEA, além de existir o poder de polícia na fiscalização.

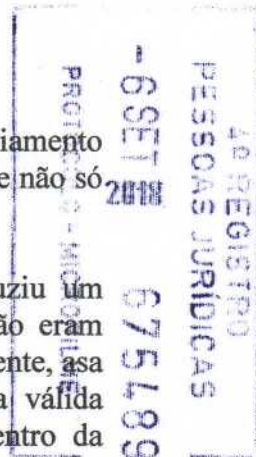
Sr. Tsukamoto complementa essas informações dizendo que a intenção da ANAC é delegar para associações, federações e entidades algumas das responsabilidades que antes eram somente dela, dentre elas por exemplo, com o credenciamento da FBVV, poderemos fazer cheque de licença

05115-120 – Praça Rocha Falcão, 47 – Sala 1, São Paulo, SP Telefone: (11) 4112.0190

presidente@planadores.org.br

secretaria@planadores.org.br

PRENOTADO www.planadores.org.br
4º RCPJ/SP





FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



para Piloto de Planador PPL, para Instrutor de Piloto de Planador, (IPPL). Os instrutores ao invés de ser vinculado a um Aeroclube, poderão ser vinculado à FBVV, assim como os checadores dentre outros.

Sra. Valéria informa que hoje nós temos 2 tipos de credenciamento, para alunos novos e para instrutores, cada um com suas exigências específicas.

Sr. Tsukamoto salienta que esse credenciamento está longe de ser uma coisa simples, e para isso a FBVV precisará designar um Diretor Técnico que será responsável por supervisionar todo esse processo, pois tudo será auditável pela ANAC, tendo que haver disciplina, manual de operações e organização, levando a FBVV a um patamar diferente em termos de prestação de serviços, ou seja, vai prestar muito mais serviço à seus associados e terá que ter gente, e atualmente não tem estrutura para isso. Ressalta ainda que tudo será através de serviço voluntário, sem ônus a FBVV e esse é um dos pontos que a ANAC ainda não entendia, pois sua estrutura sempre foi da aviação comercial e não com entidades que funcionavam através do voluntariado, mas que passou a se adequar a isso, mudando algumas regras como maior flexibilidade no prazo para auditoria ou visita, contudo, a FBVV terá que se estruturar para esse credenciamento, pois irá prestar muito mais serviços a seus associados e a outras pessoas não associadas também, mas, claro irá cobrar por esses serviços, além de passar a ter um grupo de checadores e instrutores, aptos a fazerem os exames teóricos e os exames médicos poderem ser realizados através da FBVV e atender e facilitar os trâmites dos Aeroclubes.

Sra. Valéria salienta que a FBVV não terá vantagens, ao contrário, teremos muito mais serviços e controles do que já temos hoje, mas o Voo a Vela e os aeroclubes em geral serão beneficiados.

A Sra Valéria apresenta as prerrogativas do Credenciamento:

- Exame teórico
- Exame de Proficiência
- Exame Médico
- Curso de Piloto
- Curso de Instrutor

E além das prerrogativas:

- Ponto de contato com Anac, e outros órgãos para assuntos operacionais e fiscalização
- Fonte de dados estatísticos.

A Sra. Valéria explica onde estão as normas para o credenciamento:

RBAC 183 subparte E

- **IS 183 – 004ª Credenciamento de associações**
 - Estabelecer os critérios para aceitação e credenciamento de associações aerodesportivas, perante a ANAC.

05115-120 – Praça Rocha Falcão, 47 – Sala 1, São Paulo, SP Telefone: (11) 4112.0190

presidente@planadores.org.br

secretaria@planadores.org.br

www.planadores.org.br

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



Handwritten signature

Handwritten signature



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



- Processo pode ser multidisciplinar, necessitando do parecer de outras áreas da agência, dependendo do tipo de credenciamento.

Na sequência a Sra. Valéria coloca em votação sobre o credenciamento da FBVV junto a ANAC que por unanimidade é aceito, por oito a zero (8x0) e informa também que dentro da FBVV temos a Diretoria Esportiva, que é respondida pelo Sr. Fabiano Aroeira Almeida, e ela foi desmembrada com a proposta do credenciamento, e sendo assim, o Diretor Técnico passa a ser o Sr. Henrique Gudín (Aeroclube e Tatuí).

A seguir, passou-se para o 4º item dessa Assembleia.

Item 4 – Distribuição de Planadores

Este item da Assembleia, foi gravado em voz e filmado, com a aprovação da representantes dos aeroclubes na Assembleia, sendo posteriormente colocado no Grupo Galera do Voo a Vela – Whatsapp, e disponível a solicitação de todos que queiram assistir.

Fomos informado a respeito do Decreto nº 9.373, que ficou parado por anos na gestão da Presidente Dilma, e depois do Presidente Temer, na qual tratava da possibilidade de transferência de equipamentos, aeronaves e outros bens da União que estão no nome da ANAC para qualquer Aeroclube. O Decreto nº 9.373, foi publicado no dia 11.05.2018, e os artigos que mais nos afetam e interessam são os de nº. 13 e 14.

Estes artigos determinam que quem poderá receber esses equipamentos ou aeronaves, são aeroclubes, centros de pesquisa, centros que trabalhem com escolas ou com formação e/ou inclusão digital, etc. Por estarmos no período eleitoral, as transferências somente poderão ser realizadas a partir de 01.01.2019.

DECRETO Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 13. O disposto no art. 8º não se aplica às aeronaves, simuladores e demais produtos aeronáuticos cedidos, até a data de publicação deste Decreto, para utilização na formação e adestramento de pessoal de aviação civil, pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC a aeroclubes, que poderão ser a estes doados, dispensada a licitação, desde que comprovados os fins e uso de interesse social e após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

- Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica às aeronaves, simuladores e demais produtos aeronáuticos doados pela União e revertidos ao patrimônio da ANAC por descumprimento do encargo até a publicação deste Decreto.

REGISTRO DE
 PESSOAS JURÍDICAS
 075499
 2018



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



Art. 14. Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos ou recuperáveis poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem do programa de inclusão digital do Governo federal, conforme disciplinado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

- Parágrafo único. Os bens referidos neste artigo poderão ser doados a entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital, desde que não se enquadrem nas categorias arroladas nos incisos I a VIII, X e XIII do caput do art. 2º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

O Art. 14º favorece a doação para entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas, que se dediquem a promoção gratuita da educação e inclusão digital. Mesmo a FBVV sendo uma entidade sem fins lucrativos, ela não se enquadra em nenhuma das categorias explicitadas por esses incisos, contudo os Aeroclubes sim.

Houve uma consideração de que o aperfeiçoamento dos pilotos, através dos Cursos de Navegação, utilizando navegadores digitais, GPS, pela FBVV, poderia ser enquadrada como formação e inclusão digital. Foram inúmeras tentativas junto a ANAC desde 2017 para a FBVV se habilitar à receber a transferência definitiva de aeronaves da Agência, seja justificando através dos projetos das leis de incentivo ao esporte desenvolvidos, ou como detentora de Certidão de Filantropia do Estado de São Paulo além de outros argumentos, mas não obtivemos sucesso. Também foi sugerido na AGE que procurássemos uma Pedagoga, que preparasse o conteúdo programático, listando as atividades que envolvam navegação com tecnologia digital e dessa forma pleitear que a FBVV se enquadre neste requisito (inclusão digital).

A FBVV tem sob a sua posse as seguintes aeronaves:

- PW5 PT-XBO (AA)
 - Propriedade e Operador: FBVV
- Discus PT-PMK (B1), PT-PML (B2), PT-PMP (B3).
 - Propriedade: ANAC
 - Operador: FBVV

A Anac estava apenas aguardando a publicação do Decreto N° 9373 para poder transferir de sua responsabilidade, essas e outras aeronaves e equipamentos. Os destinatários desses equipamentos à exemplo do que já aconteceu com as doações feitas pelo DAC no passado, não poderão vender os bens, apenas ceder a outros aeroclubes, mediante decisão tomada em assembleia (cláusula de inalienabilidade).



me



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



A FBVV tem sido consultada pela ANAC, com relação a distribuição de aeronaves da seguinte forma:

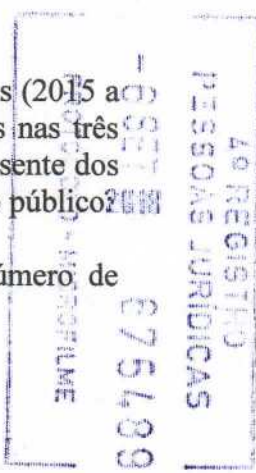
- Tudo o que é referente ao Voo a Vela, sejam planadores ou rebocadores que estejam no nome da ANAC, e que não estejam utilizados (abandonados, sem atividade aeronáutica, etc.) ou utilizados inadequadamente, serão destinados a Aeroclubes de Voo a Vela em plena atividade levando em consideração as ponderações da FBVV.
- Os planadores e rebocadores em nome da ANAC hoje existentes em aeroclubes com voo a vela ativo, permanecerão nos locais onde se encontram, e serão transferidos a esses aeroclubes, com cláusula de inalienabilidade.
- Na ausência da ponderação da FBVV a ANAC poderia acabar distribuindo as aeronaves por algum critério que poderia não guardar relação com a efetiva necessidade dos aeroclubes e sem garantia de um uso futuro efetivo, ou seja parte dessa frota poderia ficar inativa.
- Na tentativa de avaliar a demanda e potencialidades de cada Aero clube para ser o mais justa possível nas sugestões de remanejamento e distribuição de equipamentos e aeronaves, a FBVV solicitou ao Sr. Felipe Bonfanti um levantamento e análise estatística de indicadores de todos os aeroclubes ativos. Esclareço que em nenhum momento o Sr. Felipe Bonfanti teve conhecimento do objetivo desse Ranking de Clubes.

Na elaboração do levantamento e análise, foi considerado o período dos últimos 3 anos (2015 a 2017) pelo motivo de que nesse período os Campeonatos Nacionais foram realizados nas três regiões onde o voo a vela é praticado e por guardar mais fidelidade com a situação presente dos aeroclubes. Todos os dados para análise foram extraídos de fontes disponíveis ao acesso público?

- 1) Campeonatos Brasileiros e as Etapas Regionais, Participação dos Pilotos, número de participantes – Soaring Spot
- 2) As Insignias, Registradas na FBVV - Site da FBVV
- 3) Pontuação OLC – Site OLC

Foram apresentadas a metodologia utilizada e os resultados do levantamento realizado pelo Felipe Bonfanti, para definir o Ranking de Clubes 2015-2017, que pode ser acessado na íntegra no link :

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1rZggUu34pHoHIKG-YmOfnCbeM2ODLeU69_kRf-1z7z4/htmlview#



Handwritten signatures and initials.